



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
EQUIPE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA, CONFORME
CONTRATO DE REPASSE Nº
928796/2022/MDR/CAIXA.**

**CAFARNAUM-BA
Março/2023**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2023**

AVISO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 928796/2022/MDR/CAIXA.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do edital e seus anexos e que cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o capital social mínimo **conforme descrito no subitem 2.1 deste edital**. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio nem a subcontratação das obras/serviços/fornecimentos.

3. LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Sala de Licitação do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, localizado no seguinte endereço: Rua da Missão, nº S/N, centro, Cafarnaum – Bahia. **10:30hs do dia 19/04/2023.**

4. OBSERVAÇÃO: O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum.ipmbrasil.org.br). Caso as licitantes não consigam fazer o download pelo sítio, o edital e seus anexos, esta à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CAFARNAUM no endereço acima mencionado, no horário local **de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas)**, de segunda a sexta-feira.

CAFARNAUM-BA, 06 de março de 2023.

Felipe Boaventura Batista
Presidente da CPL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62**

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. OBJETO/DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO.**
- 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**
- 4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**
- 6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9. MULTA**
- 10. GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE GARANTIAS**
- 11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS**
- 12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 15. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 16. FISCALIZAÇÃO**
- 17. OBRIGAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**
- 18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**
- 19. VALOR ESTIMADO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**
- 20. CONDIÇÕES GERAIS**

ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU B.D.I, DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS..

ANEXO II – TERMO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
EDITAL N. 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº 13.714.142/0001-62**, com sede na Rua Djalma Rios, S/N, Centro – CAFARNAUM - BA, mediante a Comissão de Licitação, designada pela **Portaria nº 197/2023, do dia 01 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado abaixo, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 928796/2022/MDR/CAIXA**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O presente procedimento licitatório observará as disposições da **Lei nº 8.666/93**, da **Lei Complementar nº 123/06**.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 19/04/2023

HORÁRIO: 10:30H (HORÁRIO DE LOCAL)

ENDEREÇO: RUA DA MISSÃO, Nº S/N, CENTRO, CAFARNAUM/BA.

A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo AVISO, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando, INQUESTIONAVELMENTE, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

1. OBJETO/DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 928796/2022/MDR/CAIXA.

1.1. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

1.1.1. As obras/serviços/fornecimentos, objeto deste edital, se encontram descritos nas Especificações Técnicas (Anexo I) e quantificados na Planilha de Orçamentária (Anexo I), partes integrante deste edital.

1.1.2. As obras/serviços/fornecimentos, qualificados e quantificados em Planilha Orçamentária (Anexo I), estão descritos neste edital e seus anexos.

1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

1.2.1. As obras/serviços/fornecimentos, objeto da presente licitação, serão executados **na Sede do município de CAFARNAUM.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do edital e seus anexos e que cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o **capital social mínimo conforme abaixo:**

a) R\$ 48.449,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória (Modelo constante do **Anexo VI deste edital**), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea "g" do subitem 4.2.2.1.

2.3. O edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço e horários indicados no preâmbulo.

2.4. A visita *in-loco* não será obrigatória, porém, recomenda-se que os licitantes visitem os locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de



pelo menos um técnico com conhecimento em obras/serviços de engenharia civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços/fornecimentos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

2.4.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

2.4.2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços/fornecimentos correrão por exclusiva conta das licitantes.

2.4.3. Em caso de dúvidas sobre a visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos as licitantes deverão contatar com quaisquer membros da **Comissão de Licitação**, no endereço indicado no preâmbulo.

2.4.4. Caso o licitante queira fazer a visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos deverá ser marcada com antecedência de pelo **menos 48 (quarenta e oito) horas** e ser realizada em horário comercial.

2.5. Não será permitida a participação de empresas:

a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de CAFARNAUM e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de CAFARNAUM;

d) Que possuam familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de CAFARNAUM;

d.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

f) Em consórcio, nem a subcontratação total ou parcial das obras/serviços/fornecimentos;

g) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento) do capital** com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.6. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

2.6.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração pública ou privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;

b) Quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.

2.6.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

3.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste edital e seus anexos, serão dirimidos pela Comissão de Licitação, respeitado o prazo disposto no subitem 3.2 a seguir descrito. **Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar parecer técnico para auxiliá-la na interpretação de quaisquer dúvidas de caráter técnico.**

3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

3.3. Analisando as consultas, o Município de CAFARNAUM através da Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do edital e



seus anexos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando sua decisão, por escrito e por meio de publicação, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução das obras/serviços/fornecimentos, seus custos e prazos de execução.

3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Município de CAFARNAUM através da Comissão Permanente de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

3.6. **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.6.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no "preâmbulo" deste edital, de **02 (dois) invólucros, fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro n.º 01 (um) – "Documentação de habilitação"**
- **Invólucro n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira"**

4.1.1. A documentação de habilitação e a proposta financeira serão entregues pessoalmente ou por via postal, **desde que sejam recebidas pela Comissão de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas**, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

4.1.2. É de inteira responsabilidade do(a) licitante a entrega tempestiva da "Documentação" e "Propostas" enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no "preâmbulo" deste edital, serão consideradas como não recebidas.

4.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e o Município serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

4.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação de habilitação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente edital.

4.1.5. A "Documentação de habilitação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

4.1.5.1. **Os documentos serão apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de CAFARNAUM, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.**

4.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 2.7 deste edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura, nas modalidades previstas no subitem 2.7.1.

4.1.7. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços/fornecimentos que compõem o objeto deste edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes nas **Especificações Técnicas – Anexo II**, parte integrante deste edital. Não serão aceitas propostas que não apresentem cotações para todas as obras/serviços/fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.



4.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)

4.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação de habilitação", devidamente encadernados ou grampeados.

4.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

4.2.1.2. Toda a documentação do invólucro 01 deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada em cartório competente ou por servidor do município de CAFARNAUM; ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.2. A Documentação de habilitação – Invólucro n.º 01 (um) constitui-se de:

4.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de CAFARNAUM, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO III**, integrante deste edital;
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no **Anexo IV**;
- g) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, consoante modelo do anexo V;

4.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **com validade em vigor**;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, **com validade em vigor**.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, **com prazo de validade em vigor**.

4.2.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- b) **Atestado(s) de capacitação técnico-operacional** que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços/fornecimentos similares ao desta licitação, de **porte e complexidade ao objeto desta licitação**, em **nome da licitante**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados** Acórdão 2326/2022 Plenário – TCU.



- c) **Atestado(s) de capacidade técnica-profissional, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes Conselhos**, que comprove ter o profissional executado obra/serviço/fornecimento relativo objeto idêntico ou similar ao desta licitação
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, **profissional habilitado no campo da engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida por estes Conselhos**, que comprove ter o profissional executado obra/serviço/fornecimento relativo objeto idêntico ou similar ao desta licitação;
- c.1) Definem-se como serviços similares: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ**, semelhantes ao objeto deste certame, cujas grandezas e características técnicas sejam semelhantes às descritas na Planilha Orçamentária – Anexo I e nas Especificações Técnicas – Anexo I, parte integrante deste edital;
- c.2) Deverá(ão) constar no(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;
- e) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:
- I. O empregado;
- II. O sócio;
- III. O detentor de contrato de prestação de serviço.
- f) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste, e sua indicação para coordenar as obras/serviços/fornecimentos, objeto deste edital;
- g) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- h) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.2.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, **o capital social mínimo exigido no subitem 2.1 deste edital.**
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado das notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

c.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.2) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.2.1) Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem resultado igual ou maior que **01 (um)** em todos os índices referidos na alínea "c.2" deste subitem.

d) A licitante deverá prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em favor do Município, no horário de expediente, em qualquer uma das seguintes modalidades:

d.1) Moeda corrente do País, mediante recolhimento do recurso financeiro mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Setor de Tributos Municipal;

d.2) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

d.3) Seguro - garantia;

d.4) Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e que lhe obrigue de forma solidária com a licitante, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

d.1.1) Em nenhuma hipótese será admitido o recolhimento da garantia de proposta, mediante depósitos, mesmo identificado, cheques ou outras ordens bancárias.

d.1.2) O prazo de validade da garantia de proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega da proposta, salvo se outro prazo não constar do documento.

d.1.3) Encerrada licitação, a garantia de proposta de cada licitante, inclusive da adjudicatária, será devolvida em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

4.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.2.2, alíneas "c" a "e", e no subitem 4.2.2. 4, alínea "b", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. **Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.2.4. As certidões apresentados deverão ser apresentados com **prazo de validade em vigor**, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.

4.2.4.1. Em se tratando de documentos emitidos via internet, **sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes**, e se apresentados de outra forma, **poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório**



competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor do município de CAFARNAUM.

4.2.5. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, **deverá pertencer a empresa que efetivamente executará as obras/serviços/fornecimentos**, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com **exceção da Comprovante de Regularidade junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, esta quando emitida em nome da matriz é válida para todas as filiais, e **do CRF junto ao FGTS**, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

4.2.6. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 2.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.2.7. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de **regularidade fiscal** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006). A aplicação do tratamento diferenciado está condicionado a apresentação da declaração ou certidão comprobatória de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, **prorrogável por igual período**, a critério do Município de CAFARNAUM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

4.2.9. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 4.2.9 acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.**

4.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)

4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 01(uma) via devidamente encadernado ou grampeados.

4.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste edital e seus anexos constitutivos.

4.3.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores, unitário e global, será considerado o valor unitário.

4.3.2. A **Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois)** constitui-se dos seguintes documentos.

4.3.2.1 . O Termo de Proposta (anexo II) integrante deste edital deverá conter o valor global, incluindo BDI, ENCARGOS SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS, EMOLUMENTOS, para execução do objeto desta licitação, e deverá constituir-se, no primeiro documento da proposta financeira.

4.3.2.2 Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.

4.3.2.3 **Planilha Orçamentária de Obras/Serviços/Fornecimentos** com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do **Anexo I**, que é parte integrante deste edital, observando-se os preços máximos unitários e global, orçados pelo Município de CAFARNAUM.

4.3.2.3.1 Junto com a proposta, a **Planilha Orçamentária das Obras/Serviços/Fornecimentos** deverá ser apresentada em português, sem rasuras e sem emendas.

4.3.2.4 Detalhamento dos Encargos Sociais– **Anexo I**.

4.3.2.5 Detalhamento do BDI – **Anexo I**.



4.3.2.5.1 No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra/serviço/fornecimento. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde será executada a obra/serviço/fornecimento.

4.3.2.6 **Planilha de composição de preços unitários**, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras.

4.3.2.6.1 A licitante deverá apresentar **planilhas de composição de preços unitários**, objetivando facilitar a conferência da mesma.

4.3.2.6.2 No caso de existirem itens de serviços repetidos nas **Planilhas Orçamentária de Obras/Serviços/Fornecimentos** será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais, a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das **Planilhas de Orçamentária de Obra/Serviço/Fornecimento (Planilha de Preços)**, devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.

4.3.2.7 **Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral das obras/serviços/fornecimentos**, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução das obras/serviços/fornecimentos, estabelecido no item 5 deste edital.

4.3.3 **Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI**, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

4.3.4 Os custos de administração local deverão fazer parte das **Planilhas de Orçamentária de Obras/Serviços/Fornecimentos (Planilha de Preços)**, não devendo fazer parte do Detalhamento do BDI.

4.3.5 A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o **valor global**, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos das obras/serviços/fornecimentos descritos na **Planilha Orçamentária do Município de CAFARNAUM**, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local das obras/serviços/fornecimentos, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

4.3.6 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pelo Município de CAFARNAUM, e que integram o presente edital.

4.3.7 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período. Caso o licitante deixe de estipular o prazo de validade da sua proposta ou apresente prazo divergente do exigido neste edital, será considerado como válido o prazo de Município de CAFARNAUM.

4.3.8 A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços/fornecimentos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer obra/serviço/fornecimento para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS.

5.1. O prazo máximo de **vigência do contrato** a ser firmado será de **360 (Trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

5.2. O **prazo de execução** será conforme cronograma físico-financeiro **(ANEXO I)**, contado a partir da emissão da ordem de Serviços.

6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de **um ano** contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

6.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos das obras/serviços/fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente **atestada pela fiscalização do Município de CAFARNAUM formalmente designada**, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

7.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.2. O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram este edital, nos correspondentes percentuais:

a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;

b) Mobilização: serão realizados medição e pagamento de **50%** do valor proposto para o item na primeira medição. Os **50% (cinquenta por cento)** restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos;

c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.

7.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de obras/serviços/fornecimentos executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)

7.4. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

7.5. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pelo Município de CAFARNAUM, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

7.6. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

7.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra/serviço/fornecimento objeto da presente licitação;

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;

c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.



7.7.1. De prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade com o FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; De Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Todas as provas citadas neste item deverão estar com prazo de validade em vigor.

7.7.2. O Município de CAFARNAUM fará a compensação dos valores pagos a maior, **se for o caso**, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.

7.7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.

7.8. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização das obras/serviços/fornecimentos faturados, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.9. O Município de CAFARNAUM considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços/fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.1.1, para pagamento.

7.10. As faturas/notas fiscais só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pelo Município, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.10.1. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pelo Município, e, que cubram a execução das obras/serviços/fornecimentos.

7.10.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao Município de CAFARNAUM dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo Município de CAFARNAUM dos prazos estabelecidos.

7.11.1. A suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 7.11, não gerará para o município de CAFARNAUM nenhuma responsabilidade, nem obrigação de reajustamento ou autorização monetária do valor devido.

7.12. Não constituem motivos de pagamento pelo Município de CAFARNAUM obras/serviços/fornecimentos em excesso, desnecessários que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento obra/serviço/fornecimento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.

7.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

7.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1.1, caso em que o Município de CAFARNAUM efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de CAFARNAUM, o atraso injustificado na execução do contrato, a **inexecução total ou parcial** do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o Município de CAFARNAUM, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de CAFARNAUM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias da abertura de vista**, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de 2 (dois) anos da sua aplicação.

9. MULTA

9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de **0,1 % (um décimo por cento) ao dia**, sobre o **valor global do contrato**, até o limite de **20% (vinte por cento) do prazo** contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.1.1. O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.1 acima.

9.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de CAFARNAUM, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:



a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em Lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao Município de CAFARNAUM o valor total da multa, no **prazo de 10 (dez) dias**, contado a partir da data da comunicação.

9.3. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pelo Município de CAFARNAUM, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

9.3.1 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

9.3.2 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

9.3.3 A contratada terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso ao Município de CAFARNAUM.

9.3.4 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente releva ou não aplicação da pena.

9.3.4.1 Em caso de relevação da multa, o Município de CAFARNAUM se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.3.5 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Autoridade Competente para julgamento do recurso.

9.3.6 Caso a Autoridade Competente mantenha a multa, não caberá mais recurso.

9.3.6.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 9.3.

9.3.6.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças do Município de CAFARNAUM o valor total da multa, nos termos do subitem 9.3.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE GARANTIAS

10.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em **Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada**.

10.2 Quando se tratar de **caução em títulos da dívida pública** estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

10.3 A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital.

10.4 A contratada manterá atualizada a garantia contratual até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório do objeto contratado.

10.5 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos contratados.

10.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pelo Município de CAFARNAUM, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.

10.7 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.



10.8 A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.

10.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo Município de CAFARNAUM.

10.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

10.11 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.12 A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.

10.13 DOS PRAZOS DE GARANTIAS.

10.13.1 O prazo de garantia da responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinado no Código Civil de 2080, no seu art. 618:

a) "Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

10.13.2 Todas as obras/serviços/fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

11.1 Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital.

11.2 Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente licitação e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo (a) titular da Comissão de Licitação com o auxílio dos demais membros.

11.3 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação de habilitação" que será em seguida examinada pela Comissão com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.

11.3.1 Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir de sua abertura, após o que serão encaminhadas à Comissão de Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

11.3.2. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação até a data a ser marcada para sua abertura.

11.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão de Licitação providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.

11.3.4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Comissão de Licitação, durante o período de **60 (sessenta) dias**. Findo este prazo o Município de CAFARNAUM fica autorizado a incinerá-los.

11.3.5. As "Propostas Financeiras" – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste edital.



11.3.6. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação de habilitação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

11.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

12.1 A **Comissão de Licitação** composta de, no mínimo **03 (três) membros**, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação de habilitação" e da "Proposta Financeira" e elaborarão relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Autoridade Superior para aprovação.

12.2. Julgamento da "Documentação de habilitação – Invólucro n.º 01 (um)"

12.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital.

12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação de habilitação", serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros n.º 02 (dois) – "Propostas Financeiras".

12.2.3. O resultado será comunicado por escrito pela Comissão de Licitação diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1 deste edital.

12.2.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

12.2.5. No caso do subitem 11.3.1 a Comissão de Licitação encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para aprovação pela Autoridade Superior, com a indicação das licitantes habilitadas.

12.3. Julgamento das "Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)"

12.3.1. A Comissão de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

12.3.2. As Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente serão examinadas para determinar se elas estão completas, se houve erros de cálculo, se todos os documentos foram devidamente assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências, inclusive se o valor global da proposta não ultrapassa o valor global orçado pelo Município de CAFARNAUM, apresentado no subitem 19.1 deste edital.

12.3.3. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;

12.3.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

12.3.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

12.3.6. A Comissão de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e, também, não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

12.3.7. A Comissão de Licitação julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificadas, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:

a) Apresentarem preços unitários e/ou global superior ao valor orçado pelo Município de CAFARNAUM ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
- c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I da Lei 8.666/93;
- d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art.44,§ 2º da Lei 8.666/93.
- 12.3.7.1. Consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:
- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pelo Município de CAFARNAUM, ou,
- b) Valor orçado pelo Município de CAFARNAUM.
- 12.3.7.2. Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" do subitem 12.3.7.1 acima, cujo valor global da proposta for inferior a **80% (oitenta por cento)** do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", 12.3.7.1 acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "b" acima e o valor da correspondente proposta.
- 12.3.8. Não se admitirá proposta que apresentar **preço global e, ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.3.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Diligência junto ao licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Consultas a entidades ou conselho de classe, sindicatos ou similares;
- d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- 12.3.10. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 12.3.11. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou o Município de CAFARNAUM quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 12.3.12. O Município de CAFARNAUM não fixará preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvados o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 12.3.13. No **caso de empate** entre duas ou mais propostas, sem a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, **por sorteio, em ato público**, para o qual todas as licitantes serão convocadas, **vedado** qualquer outro processo.
- 12.3.14. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 12.3.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta melhor classificada.
- 12.3.15.1. A melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, caso esteja presente na sessão ou no prazo de **02 (dois) dias**, contados da comunicação da Comissão de Julgamento, na hipótese de ausência.
- 12.3.15.2. A proposta reformulada nos termos do subitem 12.3.15.1, deverá ser encaminhada em original no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para a Comissão de Licitação, contado da data da comunicação do Município de CAFARNAUM por meio da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 12.3.15.3. Para efeito do disposto no subitem 12.3.14 deste edital (art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionado, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.3.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.3.15.4. A condição prevista nas alíneas "b" e "c" acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 12.4. A Comissão de Licitação analisará individualmente os preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
- 12.5. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pelo Município de CAFARNAUM, para execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto deste edital.
- 12.6. A Comissão de Licitação encaminhará à aprovação da Autoridade Superior o relatório do julgamento das "Propostas Financeiras", com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 12.6.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das "Propostas Financeiras" e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Gerente da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à Autoridade Competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços/fornecimentos com a licitante vencedora do certame.
- 12.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas o Município de CAFARNAUM poderá fixar as licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 12.8. A divulgação do resultado final será efetuada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAFARNAUM, bem como será comunicado diretamente às licitantes através do site ou e-mail.
- 12.9. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este edital.
- 12.10. É **facultada** à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada** a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 12.11. É **facultada** à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, realizar consulta:
- a) Junto ao site www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) No Portal do CNJ(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.) para verificar se o licitante possui condenação Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível;
- c) Junto ao site www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar, quando da habilitação de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras/serviços/fornecimentos à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame serão efetuadas pela Autoridade Superior, com base no relatório emitido pela Comissão de Licitação, observadas as condições constantes do edital e seus anexos. Procedida a



homologação e adjudicação do objeto licitado pela autoridade competente, a Comissão de Licitação providenciará a publicação do resultado final.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da divulgação da decisão.

14.1.1. **Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.**

14.1.1.1 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de CAFARNAUM.

14.2. O recurso deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de CAFARNAUM, no endereço indicado no preâmbulo, nos horários das 8hs00min a 12hs00min.

14.3. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.

14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na Prefeitura Municipal de CAFARNAUM, necessariamente, até **5 (cinco) dias** da data do término do prazo recursal.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Prefeitura Municipal de CAFARNAUM, no endereço indicado no preâmbulo, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da convocação.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma **única vez, por igual período**, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de CAFARNAUM.

15.3. O Município de CAFARNAUM providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial, até o **quinto dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

15.4. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

15.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o Município de CAFARNAUM convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

15.6. A licitante vencedora desistente da assinatura do contrato estará sujeita as sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/93.

15.7. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA ou CAU com jurisdição no local de execução das obras/serviços/fornecimentos (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços/fornecimentos **será realizada pelo Município de CAFARNAUM, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93**, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.2. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



16.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, às obras/serviços/fornecimentos, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.4. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à **Autoridade Superior**.

16.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.6. Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à **Autoridade Superior**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.8. Fica assegurado aos técnicos do Município de CAFARNAUM o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras/serviços/fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras/serviços/fornecimentos.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.

17.2. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010.

17.3. A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município de CAFARNAUM. Mesmo as comunicações via telefone, fax ou e-mail.

17.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços/fornecimentos.

17.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Município de CAFARNAUM e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação.

17.6. Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local das obras/serviços/fornecimentos.

17.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos no prazo contratual.

17.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de CAFARNAUM, bem como todo o material necessário à execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto do contrato.

17.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras/serviços/fornecimentos.

17.10. Todos os acessos necessários para permitir a chegada aos locais de execução das obras/serviços/fornecimentos deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer obra/serviço/fornecimento para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.

17.11. A contratada deverá manter um preposto, aceito pelo Município de CAFARNAUM, no local da obra/serviço/fornecimento, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

17.12. Responsabilizar-se, desde o início das obras/serviços/fornecimento até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

17.13.No momento da desmobilização, para liberação da última nota fiscal/fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

17.14.A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços/fornecimentos.

17.14.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do Município de CAFARNAUM.

17.15.Durante a execução das obras/serviços/fornecimentos caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:

a) Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante (Município de CAFARNAUM), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

b) A placa de identificação das obras/serviços/fornecimentos deve ser no padrão definido pelo Município e em local por ela indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;

c) Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras/serviços/fornecimentos, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços/fornecimentos;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços/fornecimentos; e,

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

17.16.Na execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de CAFARNAUM;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,

e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras/serviços/fornecimentos, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

17.17.A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:

I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;

VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,

VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

17.18.Manter durante toda a vigência e execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidos neste edital.



18 RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 Concluídos as obras/serviços/fornecimentos, a contratada solicitará ao Município de CAFARNAUM, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias** da data da solicitação.

18.2 O Município de CAFARNAUM terá até **90 (noventa) dias** para, através da fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços/fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.

18.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços/fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o Município de CAFARNAUM emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços/Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

18.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município de CAFARNAUM sobre todas as obras/serviços/fornecimentos executados.

18.5 A última nota fiscal/fatura de obras/serviços/fornecimentos somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18.6 Os resultados das obras/serviços/fornecimentos, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras/serviços/fornecimentos, serão de propriedade do Município de CAFARNAUM, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

19 VALOR DO ORÇAMENTO

19.1 O Município de CAFARNAUM se propõe a pagar pelas obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de:

19.1.1. **R\$ 369.999,05 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos);**

19.1.2. A preços de **SINAPI/SALVADOR 02-22 (N DES.)**, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

19.4 As despesas com a execução das obras/serviços/fornecimentos correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
Projeto/Atividade:

1012 - CONST., AMPL., RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE PÚBLICAS

Elemento de despesa: 4490.51.00 - Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 1-500-0000 - Rec. Não Vinculado de Impostos

1-700-0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

Congêneres da União.

20 CONDIÇÕES GERAIS

20.4 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinada obra/serviço/fornecimento deverão ser esclarecidas junto à **Comissão de Licitação**. A obra/serviço/fornecimento que venha a ser condenado pela fiscalização deverá ser refeito pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

20.4.1 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o **artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93**.

20.5 Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, devem ser registradas, por meio de **Termo Aditivo**, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras/serviços/fornecimentos extras.

20.6 O Município de CAFARNAUM poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.7 O Município de CAFARNAUM poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.

20.8 Fica garantido ao Município de CAFARNAUM, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação ou anulação da licitação, no todo ou em parte.

20.9 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo do Município de CAFARNAUM, o alijamento da contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

20.10 A contratada será responsável, perante o Município de CAFARNAUM, pela qualidade total das obras/serviços/fornecimentos, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

20.11 A contratada considera que conhece plenamente e integralmente o presente edital e que o aceita totalmente, ressaltando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais o Município de CAFARNAUM concordou previamente e formalmente.

20.12 A contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução das obras/serviços/fornecimentos, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

20.13 A contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referentes a seu pessoal, decorrente em função da obra/serviço/fornecimento contratado e/ou por ela causado a terceiros.

20.14 A contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias, e ao pagamento de encargos sociais, e impostos Municipais, Estaduais e Federais que incidirem sobre a execução das obras/serviços/fornecimentos.

20.15 A licitante considera que a sua participação nestes trabalhos implica a verificação o dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pelo Município de CAFARNAUM em decorrência deste edital e seus anexos, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.

20.16 Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições. Nos casos omissos este edital e seus anexos serão regidos pela Lei 8.666/93.

20.17 O Foro da **comarca de CAFARNAUM/BA**, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAFARNAUM-BA, 06 de março de 2023.

Felipe Boaventura Batista
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU B.D.I, DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO II
TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

A Comissão de Licitação,

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **edital n.º ____/2023** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta, pelo **VALOR GLOBAL** de R\$ _____, ____ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar as obras/serviços/fornecimentos objeto do edital n.º ____/201_, no prazo fixado no edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar a obra/serviço/fornecimento no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60 (sessenta) dias** desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto ao Município de CAFARNAUM o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços/fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2.1, alínea "e"

A licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE IMPOSSIBILITE sua habilitação** na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com o Município de CAFARNAUM (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no subitem 4.2.2.1, alínea "f", do edital nº ____/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº ____/2023 foi elaborada de maneira independente (empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº ____/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº ____/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2023 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº ____/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº ____/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº ____/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de CAFARNAUM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário/os sócios....., da
empresa com sede a
....., na cidade de
....., Estado de
....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2023
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício Sr^a. Sueli Fernandes de Souza Novais, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 413.902.535-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº:....., sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº ____/2023**, e em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Tomada de Preços n.º ____/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 928796/2022/MDR/CAIXA.

1.2 As obras/serviços/fornecimentos se encontram descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas **(ANEXO II)** e quantificados nas Planilhas de Orçamentária de Obras/Serviços/Fornecimentos – **(ANEXO I)** do edital.

1.3 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS" segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea "b", art. 22, inciso I, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO**

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

As obras/serviços/fornecimentos objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023 e seus anexos;
- b) Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- c) Proposta da contratada, e sua documentação, datada de...;
- d) Demais documentos contidos no Processo Administrativo n.º ____/2023.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos subitens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo máximo de vigência do contrato a ser firmado será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contado a partir da assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

3.2. O prazo de **XXXXXXXXXX**, contados a partir da emissão da ordem de Serviços.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$..... (.....)**;

4.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93.

4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo contratante não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.4. A infringência do disposto no subitem anterior impedirá a contratada de participar de novas licitações ou assinar contratos com o contratante, pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da verificação do evento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

4.5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos necessários a sua execução, transporte até o local da obra/serviço/fornecimento, carga e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços/fornecimentos objeto deste contrato. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas no valor global do contrato.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

5.1 Os recursos para a execução das obras/serviços/fornecimentos são oriundos de recurso do XXXXXXXXXXXXXXXXXX e correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
Projeto/Atividade:

1012 - CONST., AMPL., RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE PÚBLICAS

Elemento de despesa: 4490.51.00 - Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 1-500-0000 - Rec. Não Vinculado de Impostos

1-700-0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

Congêneres da União.

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, as obras/serviços/fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pelo Município de CAFARNAUM-BA.

6.1.1. As obras/serviços/fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pelo Município de CAFARNAUM ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

7.1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

7.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos das obras/serviços/fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contratante formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

8.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

8.2. O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram este edital, nos correspondentes percentuais:

a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;



b) Mobilização: serão realizados medição e pagamento de **50% do valor** proposto para o item na primeira medição. Os **50% (cinquenta por cento)** restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos;

c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.

8.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de obras/serviços/fornecimentos executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item.

%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)

8.4. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

8.5. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Contratante, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

8.6. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste contrato e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra/serviço/fornecimento objeto da presente licitação.

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

8.7.1. De prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade com o FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; De Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Todas as provas citadas neste item deverão estar com prazo de validade em vigor. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando a obra/serviço/fornecimento for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da contratante, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

8.7.2. O contratante fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.

8.7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.

8.8. A Fatura/Nota Fiscal deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização das obras/serviços/fornecimentos faturados, indicando a data da aprovação do evento,



que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.9. O contratante considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços/fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.10. As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.10.1. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Contratante, e, que cubram a execução das obras/serviços/fornecimentos.

8.10.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à contratante dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Contratante dos prazos estabelecidos.

8.12. Não constituem motivos de pagamento pela contratante obras/serviços/fornecimentos em excesso, desnecessários à execução das obras/serviços/fornecimentos e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento obra/serviço/fornecimento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.

8.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1.1 acima, caso em que a Contratante efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. Cláusula Nona - CAUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em **Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.**



9.2. Quando se tratar de **caução em títulos da dívida pública** estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 do edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

9.3. A **caução em fiança bancária ou seguro garantia** deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 do edital.

9.4. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até **90(noventa) dias** após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos contratados.

9.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela contratante, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.

9.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.8. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.

9.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Contratante.

9.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).**

9.11. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.12. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.

10. Cláusula Dez - MULTA

10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de **0,1 % (um décimo por cento) ao dia**, sobre o valor global do contrato, até o limite de **20% (vinte por cento) do prazo contratual**, o que dará ensejo a sua rescisão.

10.1.1. O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela contratante, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no **prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à contratante o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data da comunicação.

10.3. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela contratante, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

10.3.1. Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de **10 (dez) dias corridos**.



10.3.2. Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

10.3.3. A contratada terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso à contratante.

10.3.4. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.

10.3.4.1. Em caso de relevação da multa, a Contratante se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.3.5. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Comissão de Licitação para julgamento do recurso.

10.3.6. Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá mais recurso.

10.3.6.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 10.3.

10.3.6.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças da Contratante o valor total da multa, nos termos do subitem 10.3.

11. Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços/fornecimentos será realizada pela Contratante, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.4. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à **Autoridade Superior**, responsável pela execução do contrato.

11.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.6. Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à **Autoridade Superior**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.8. Fica assegurado aos técnicos da Contratante o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A licitante vencedora deverá apresentar à Contratante antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) "Lay-out" do Canteiro de Obras/Serviços e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras/serviços;
- b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da Contratante;
- c) Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.

12.2 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na sede da contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

12.3 Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010.

12.4 A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a contratante. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente.

12.5 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços/fornecimentos.

12.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Contratante e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação.

12.7 Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local das obras/serviços/fornecimentos.

12.8 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos no prazo contratual.

12.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Contratante, bem como todo o material necessário à execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto do contrato.

12.10 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras/serviços/fornecimentos.

12.11 Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras/serviços/fornecimentos deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer obra/serviço/fornecimento para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.

12.12 A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Contratante, no local da obra/serviço/fornecimento, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

12.13 Responsabilizar-se, desde o início das obras/serviços/fornecimento até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.14 No momento da desmobilização, para liberação da última nota fiscal/fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.15 A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços/fornecimentos.

12.15.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Contratante.

12.16 Durante a execução das obras/serviços/fornecimentos caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:

a) Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

b) A placa de identificação das obras/serviços/fornecimentos deve ser no padrão definido pela Contratante e em local por ela indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;

c) Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras/serviços/fornecimentos, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços/fornecimentos;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;



e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços/fornecimentos; e,

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.17 Na execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;

c) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,

d) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras/serviços/fornecimentos, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

12.18 A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:

I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;

VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,

VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

12.19. Manter durante a vigência e execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.

13 Cláusula Treze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, o atraso injustificado na execução do contrato, a **inexecução total ou parcial do contrato**, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 é de competência da Autoridade Superior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias da abertura de vista**, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

14 Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

14.1 A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública;



14.2 Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente referente a serviços extras. Os serviços extras não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

15. Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

15.1 A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução das obras/serviços/fornecimentos contratados causados a contratante ou a terceiros.

15.2. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela contratante, para reparação desses danos ou prejuízos.

15.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Dezesesseis - RESCISÃO

16.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela Contratante, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

17. Cláusula Dezesete - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1 Concluídos as obras/serviços/fornecimentos, a contratada solicitará à Contratante, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias** da data da solicitação.

17.2 A Contratante terá até **90 (noventa) dias** para, através de comissão, verificar a adequação das obras/serviços/fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.

17.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços/fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços/Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

17.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Contratante sobre todas as obras/serviços/fornecimentos executados.

17.5 A última fatura de obras/serviços/fornecimentos somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.6 Os resultados das obras/serviços/fornecimentos, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras/serviços/fornecimentos, serão de propriedade da Contratante, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

18. CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

19. Cláusula Dezenove - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca MORRO DO CHAPÉU/BA, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em **03 (três) vias de igual teor** e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

CAFARNAUM-BA, de..... de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º:
CPF n.º:

RG n.º:
CPF n.º